



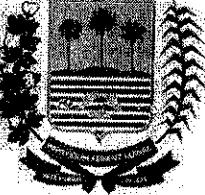
# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.

Em 16/09/25

*Marcia Lages Rodrigues*  
Conselheira de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnica  
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Hélio  
ISPRAS  
para relatar  
Em 21/09/25  
Presidente da Comissão de Fiscalização  
Controle, Finanças e Tributação



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 41 DE 2025, QUE:**

“Dispõem sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Piauí”.

**AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA**

**RELATOR: DEPUTADO HÉLIO ISAIAS**

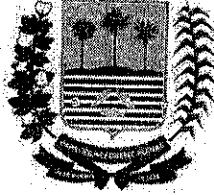
**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Exmo Sr. Deputado Estadual Franzé Silva que Dispõem sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Piauí.

O nobre deputado justifica o projeto afirmando que “a isenção da taxa de inscrição é um importante instrumento para estimular a participação das pessoas com deficiência nos processos seletivos do Estado. Já que muitas vezes os custos destas taxas limitam a participação, impedindo que candidatos qualificados tenham chance de disputar vagas no funcionalismo público. Daí a presente medida pretende corrigir esta desigualdade e garantir que todos possam concorrer em condições justas e igualitária.

A proposta já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável.

**II - VOTO DO RELATOR:**



Conforme disposição do regimento Interno dessa Casa Legislativa art. 123, inciso IV a esta comissão compete, verbis:

**Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:**

...

**IV - Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação:**

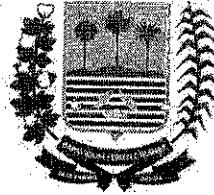
a) aspectos financeiro e orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e suas alterações, bem como proposições referentes às operações de crédito e acordos externos, bem como suas respectivas alterações;

...

Conforme se pode verificar da alínea “a” do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno dessa casa, compete a esta Comissão a análise quanto aos “aspectos financeiro e orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e suas alterações, bem como proposições referentes às operações de crédito e acordos externos, bem como suas respectivas alterações”.

Destaque-se que o presente projeto não gera qualquer despesa direta para o Estado do Piauí, não havendo impacto para o orçamento vigente, nem a necessidade de existência de dotações específicas na Lei Orçamentária para 2025.

Diante do exposto, conclui-se que em que pese não haver dotação específica no Orçamento, sua aplicação não encontra óbice já que não traz qualquer despesa direta para o exercício financeiro de 2025.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Assim o projeto proposto se apresenta como medida viável e responsável do ponto de vista fiscal e financeiro..

Ressalte-se que o projeto de Lei em análise já encontra-se com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Dessa forma, opino pelo prosseguimento da matéria com manifestação favorável a aprovação do projeto, por esta Comissão.

É como voto.

## **II. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e Deliberação resolve pela:

- aprovação  
 reprovacão

**SALA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATICA  
EM TERESINA, DE MAIO DE 2025.**

Dep. Hélio Isaías

Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
EM 16/05/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Si mancos

*Reverne* *Bruno* *JK*  
*W* *T* *JK*